



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Processo Licitatório nº 108/2026

Inexigibilidade de Licitação Pública nº 46/2026

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, torna público a Inexigibilidade de Licitação, em favor da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLADOS DE FRUTAL, inscrita no CNPJ nº 28.910.934/0001-80, para realização de serviços de coleta seletiva, triagem, beneficiamento e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis, conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 0093484-44.2013.8.13.0271 entre o Município de Frutal e Ministério Público, de acordo com o descrito no Termo de Referência, no valor total de R\$ 258.531,84 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos), tudo com espeque no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico.

Frutal/MG, 15 de maio de 2026.

Marciel de Paula Souza

Agente de Contratação



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO Nº 016/2026 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 250, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada, Licença Ambiental Concomitante, modalidade LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: Luiz Eduardo Agripino e Ronara Rodrigues de Queiroz

Empreendimento: Fazenda São José do Fecho e São José do Bebedouro

Matrícula: 51.664

CNPJ/CPF: 099.454.536-37 e 100.965.996-00

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: Rodovia BR 153, Km 112 à esquerda, Zona Rural, CEP: 38.200-000. **Município:** Frutal-MG

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: (LAT) - 20°03'13.82"S, (LONG) - 49°03'34.01"O.

Fator locacional resultante: 0 **Classe predominante resultante:** 4

Processo Administrativo Licenciamento: 2353/2026

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	Nº de cabeças	5.000,00	cabeças



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO Nº 016/2026 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 13/05/2036.

Documento assinado por
FABIANO VIEIRA:98418530600

Assinado de forma digital por FABIANO
VIEIRA:98418530600
Dados: 2026.05.13 13:08:49 -03'00'

FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal de Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 13/05/2026

Condicionantes:

1. Apresentar Relatório Fotográfico detalhado (se possível imagem área) da expansão e implantação completa do Confinamento (mostrando as estruturas adequadas de alimentação e dessedentação), Lagoas de Efluentes/Dejeitos (mostrando os Canais que são conectados a esse sistema). **(30 dias após a implantação)**.
2. Apresentar Relatório Fotográfico da Implantação da Fábrica e armazenamento de ração para consumo próprio. **(30 dias após a implantação)**.
3. Apresentar o Certificado do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), posteriormente sua renovação (Confinamento e Fábrica e armazenamento de ração). **(6 meses, posteriormente 30 dias após o vencimento)**
4. Apresentar Relatório Fotográfico da Execução e Implantação do PGRS no empreendimento, e executar anualmente o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRS, com o certificado de destinação dos resíduos (Agróxicos e Veterinários, Lubrificantes, dentre outros sólidos dos empreendimentos). **(360 dias apresentar as adequações e posteriormente Anualmente)**.
5. Executar e Apresentar o Monitoramento dos Rejeitos da Fossa Séptica, Lagoas de Efluentes/Dejeitos, Compostagem e Fertirrigação (abrangidos e não abrangidos pelo Sistema MTR-MG). **(Anualmente)**.
6. Apresentar Relatório Fotográfico do Cemitério/Compostagem de Carcaça, a assim como sua técnica utilizada para compostagem. **(Anualmente)**.
7. Executar Programa Gestão de Manejo, Limpeza, Alimentação dos Animais e Controle de Vetores. **(Anualmente)**.
8. Executar e Apresentar o Programa e Monitoramento da Conservação do Solo e das Águas, com Laudo de Drenagem, escoamento e Uso da Água. **(Anualmente)**.
9. Executar o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) e Educação Ambiental e aos funcionários, cumprindo com a responsabilidade socioambiental adquirida pelo empreendimento. **(Durante a vigência da licença)**.
10. Executar e apresentar Programa e Monitoramento de Conservação da Flora e Recomposição da Vegetação Nativa na Área de Preservação Permanente. **(Anualmente)**.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO Nº 016/2026 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

11. Apresentar a renovação do Certificado de Outorga da Captação da Portaria nº 19.01.0007881.2026. **(30 dias após o vencimento de 03/03/2036).**
12. Apresentar a renovação do Certificado de Outorga de Barramento da Portaria nº 19.01.0004429.2026 de **(30 dias após o vencimento 03/02/2036).**
13. Apresentar a renovação da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos (Validade de 3 e 3 anos) nº 19.04.0005195.2025 emitido 02/04/2025. **(30 dias após o vencimento).**
14. Realizar medidas para minimizar a poeira (época de seca e falta de chuva), e prevenção de combate a queimadas. **(Durante a vigência da licença).**
15. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental. **(Durante a vigência da licença).**

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável) há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 015/2026 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 250, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade Las/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: Cervejaria Cidade Imperial S.A.

Empreendimento: Cervejaria Cidade Imperial S.A.

CNPJ/CPF: 31.228.003/0001-00

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: Rodovia BR-364
Km 26 – Parte 3, Bairro Distrito Industrial, CEP: 38.200-000.

Município: Frutal-MG

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: (LAT) - 20°01'46.26"S, (LONG) - 48°53'29.13"O.

Fator locacional resultante: 0 **Classe predominante resultante:** 1

Processo Administrativo Licenciamento: 1289/2026

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
D-02-06-2	Fabricação de licores e outras bebidas alcoólicas.	Área útil	1,647	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 12/05/2036.

Documento assinado por

FABIANO VIEIRA:98418530600

Assinado de forma digital por FABIANO
VIEIRA:98418530600
Dados: 2026.05.12 11:05:32 -03'00'

FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal de Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 12/05/2026.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 015/2026 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes:

- 1 – Apresentar e Executar o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de todo empreendimento **(Anualmente, durante a vigência da licença)**.
- 2 – Apresentar a Renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) após o vencimento. **(30 dias cada vencimento)**.
- 3 – Apresentar relatório fotográfico (fotos datadas) comprovando a instalação de todos os equipamentos/estruturas da fábrica e da atividade desenvolvida a partir do início da operação do empreendimento (lançamentos de resíduos e efluentes, principais benfeitorias, infraestrutura, dispositivos de tratamento dos efluentes e resíduos). **(30 dias, após o início da operação)**.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável) há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 017/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 250, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada a Dispensa de Licenciamento Ambiental em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: PRIME DIREÇÃO HIDRAULICA LTDA

Empreendimento: PRIME DIREÇÃO HIDRAULICA LTDA

CNPJ/CPF: 57.046.850/0001-48

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: Rua Nossa Senhora das Dores, nº 35, Bairro Centro, CEP: 38.200-086, Frutal-MG

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: Não Passível

Processo Administrativo Licenciamento: 04145/2025

Código	Descrição
Não listado DN 213 e DN 217	<ul style="list-style-type: none">- Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. (Dispensada*)- Serviços de lavagem, lubrificação, borracharia e polimento de veículos automotores. (Dispensada*)- Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores. (Dispensada*)

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 15/05/2036.

Documento assinado por **FABIANO VIEIRA:98418530600**
Assinado de forma digital por
FABIANO VIEIRA:98418530600
Dados: 2026.05.15 13:28:57 -03'00'

FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 15/05/2026.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 017/2026

Condicionantes:

- 1 – Apresentar o PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) e executá-lo através dos comprovantes de destinação dos resíduos perigosos (lubrificantes, papelão, estopa, filtros, resíduo da caixa separadora e outros) e peças automotivas que são retiradas dos veículos, efetuada por empresa especializada e certificada ambientalmente. **(Anualmente)**.
- 2 – Apresentar a cópia do certificado de validade do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), posteriormente sua renovação quando ocorrer o vencimento. **(6 meses, posteriormente 30 dias após o vencimento)**.
- 3 – Apresentar o documento da concessionária do tratamento de esgoto que comprova que o empreendimento precisa aderir ou está dispensado do PRECEND (Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Para Uso Não Domésticos) de acordo com a Resolução nº 40/2013 da ARSAE-MG. **(60 dias)**.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 02/2026 – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 54/2026.

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a publicação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 02/2026 – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 54/2026 do tipo MENOR PREÇO e MELHOR TÉCNICA – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Técnicos de Consultoria e Assessoramento em Gestão Educacional, visando ao aprimoramento da gestão administrativa, pedagógica e estratégica da rede municipal de ensino, conforme especificações e exigências descritos neste edital e seus anexos. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 8h30min (horário de Brasília) do dia 07 de julho de 2026. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, www.frutal.mg.gov.br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 14 de maio de 2026.

Marciel de Paula Souza
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 104/2026.**

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 48/2026 – PROCESSO Nº 104/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento futuro para instalações do sistema semafórico (novos semáforos) no município de Frutal/MG, conforme especificações do Termo de Referência. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 08:30 horas (horário de Brasília) do dia 09 de junho de 2026. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG. 15 de maio de 2026.

Marciel de Paula Souza
Pregoeiro



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2026.

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 50/2026 – PROCESSO Nº 105/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Objeto: Aquisição de veículos de passeio, monovolume, ambulâncias, e veículo de transporte sanitário com acessibilidade destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde, no transporte de pacientes conforme termo de referência. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 08:30 horas (horário de Brasília) do dia 02 de junho de 2026. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 15 de maio de 2026

Marciel de Paula Souza
Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2026.

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026 – PROCESSO Nº 103/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Objeto: Aquisição e instalação de ELEVADOR HIDRAULICO, junto ao prédio da Prefeitura Municipal de Frutal, conforme termo de referência. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 02 de junho de 2026. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 14 de maio de 2026.

Marciel de Paula Souza.
Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DO
PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA**

A **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL** do Município de Frutal/MG, no uso de suas atribuições, torna público o **PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA**, em conformidade com a Lei nº 6.435/2019, que Institui o Programa de Acolhimento Familiar para Crianças e Adolescentes, denominado “Programa Família Acolhedora”

1. FINALIDADE DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA:

1.1. O Programa Família Acolhedora tem por finalidade o atendimento de crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados, de forma a proteger seus direitos e garantias fundamentais previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.OBJETO DESTE EDITAL:

2.1. O objeto deste Edital consiste na seleção de famílias residentes no Município de Frutal/MG, interessadas em participar do Programa Família Acolhedora, sendo destinado a acolhimento familiar, visando o acolhimento de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar de origem por determinação judicial, diante de situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069/1990.

3. PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA:

3.1. O acolhimento familiar constitui no atendimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras, previamente cadastradas e capacitadas, que possuam condições de recebê-los e mantê-los condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Secretaria de Assistência Social, do Conselho Tutelar e do Poder Judiciário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



3.2. O acolhimento se dará com o **limite de 18 meses** de acolhimento previsto no ECA, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. (Art. 19, §2º, com redação da Lei 13.509/2017).

4. REMUNERAÇÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

4.1. Cada família habilitada a participar do Programa Família Acolhedora receberá, para cobertura das despesas durante o acolhimento, o valor de meio **salário mínimo mensal vigente, por criança ou adolescente atendido.**

4.2. Para efeitos de pagamento, a Secretaria de Assistência Social emitirá declaração, observando-se as condições de acolhimento, bem como o período de atendimento do caso.

5. DA INSCRIÇÃO E REQUISITOS:

5.1. As inscrições das famílias interessadas ocorrerão no período de 18 de maio de 2026 a 28 de maio de 2026, entre 13h 00 min até às 17 h 00 min.

5.2. As inscrições serão realizadas na Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Avenida Rio de Janeiro, 1079, no bairro Nossa Senhora Aparecida.

5.3. Requisitos para a família interessada:

I- Residir no município de Frutal há mais de 02 (dois) anos, sendo vedada a mudança de domicílio;

II – Ser maior de 21 (vinte e um) anos e com diferença mínima de 16 anos para o acolhido;

III – Apresentar idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e demonstrar que estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar;

IV – Não apresentar problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;

V – Possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação, capacitação e das atividades do serviço;

VI – Não estar inscrita no cadastro de adoção e não manifestar interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Programa Família Acolhedora;

VII – Existir a concordância de todos membros da família acolhedora com o acolhimento;

VIII – Ter espaço físico adequado para acolher a criança ou o adolescente;

IX – Apresentar estabilidade familiar vinculada a um estudo socioeconômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



5.4. Documentação necessária para fins de inscrição da família interessada, do responsável e de todos os membros residentes na casa.

- a) Ficha de Cadastro (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora);
- b) Carteira de Identidade e CPF.
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Comprovante de Residência atualizado;
- e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos;
- f) Atestado de saúde física e mental;
- g) Conta bancária do membro designado no Termo de Guarda para que seja efetuado o pagamento via **depósito em conta bancária**;
- i) Declaração anexa preenchida pelo candidato e por seu respectivo cônjuge, se houver.

Parágrafo Único: Não se incluirá no Serviço de Família Acolhedora pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento.

6.DAS RESPONSABILIDADES:

6.1. A Família Acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos e por todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, responsabilizando-se ainda por:

- 6.1.1. prestar assistência material, de saúde, moral e educacional à criança e ao adolescente;
- 6.1.2. participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- 6.1.3. prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
- 6.1.4. contribuir na preparação da criança e adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;
- 6.1.5. proceder à desistência formal de guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



6.2. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhido e à família de origem, com o apoio da Secretaria de Assistência Social

Parágrafo Único: Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

6.2.1 O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

- a) Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- b) Participação obrigatória nos encontros de estudos e trocas de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- c) Participação em cursos e eventos de formação;
- d) Supervisão e visitas periódicas da equipe multidisciplinar do Programa Família Acolhedora.

7.DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

7.1. A seleção será realizada pela Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, no período de 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições, observadas as seguintes etapas:

7.1.1. Primeira Etapa - Avaliação Documental: consiste na avaliação dos documentos apresentados pelas famílias interessadas, para fins de verificar a procedência, bem como o cumprimento dos critérios estabelecidos nesse Edital. Caso a família participante não apresente os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

7.1.2. Segunda Etapa - Avaliação Técnica (Psicossocial): consiste na avaliação para verificação se a família inscrita como potencial acolhedora preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa a família deverá passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos, atividades em grupo, observação das relações familiares e comunitárias, bem como outros instrumentos que os profissionais da equipe técnica julgar necessários.

7.1.3. Terceira Etapa: Divulgação: consiste na divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro.

7.2. A classificação para qualquer etapa subsequente é vinculada, obrigatoriamente, à classificação na etapa anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



7.2.1. A aprovação em todas as etapas não assegura à família pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitada segundo disponibilidade orçamentária e necessidade do Programa Família Acolhedora.

7.2.3. Não haverá ordem de classificação para as famílias habilitadas. O acolhimento da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

7.3. O acolhimento, preferencialmente, deverá ser de uma criança ou adolescente por vez em cada família acolhedora, salvo em se tratando de grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica.

8.DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. O início e término da prestação do Programa Família Acolhedora se dará em conformidade com o Termo de Adesão a ser firmado com cada família selecionada.

8.2. O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas na Lei nº 6.435/2019 e no Termo de Adesão, implicará em desligamento da família do Serviço.

8.3. O Juiz de Direito, a Promotoria de Justiça, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterão acompanhamento constante e fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

9.CASOS OMISSOS:

9.1. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Gestão da Secretaria de Assistência Social, com apoio jurídico da Procuradoria do Município de Frutal, com base na Lei Municipal nº 6.435/2019 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

Frutal, 15 de maio de 2026.


PAULA MARTINS DA COSTA

Secretária de Assistência Social

Paula Martins da Costa
Secretária de Assistência Social


TULIO FERNANDES ASSUNÇÃO

Procurador do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO Nº 14.156, DE 15 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB), PARA FINS DE DELIMITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E AFETAÇÃO DE ÁREA DESTINADA À CONTINUAÇÃO DA AVENIDA ESCÓCIA, NO MUNICÍPIO DE FRUTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO QUE:**

Compete ao Município promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição da República;

A política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, conforme dispõe o art. 182 da Constituição Federal;

A Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) estabelece, em seu art. 4º, inciso V, alínea "q", a regularização fundiária como instrumento da política urbana;

A Lei Federal nº 13.465/2017 institui normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), compreendida como o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano;

Nos termos do art. 23 da Lei nº 13.465/2017, a legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito de propriedade, apta a superar vícios e descontinuidades da cadeia dominial;

Foi protocolizado requerimento administrativo por particulares interessados, noticiando a existência de área urbana correspondente à continuação da Avenida Escócia, com previsão de interligação à Rodovia MG-255, desprovida de matrícula imobiliária ativa e de titularidade registral definida;

Conforme documentação acostada aos autos administrativos, a área tem origem em gleba matriculada sob o nº 44.883 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG, tendo sido objeto de doação formal no ano de 2014, a qual, todavia, não ingressou no fôlio real, em razão de impedimento registral à época;

Posteriormente, sobrevieram sucessivos atos registrares, incluindo alienações, desapropriações, encerramento de matrículas e abertura de novas inscrições, sem que fosse preservada a procedência registral da área correspondente à via em questão;

No curso de procedimentos de georreferenciamento e retificação de áreas, houve a exclusão da referida área dos perímetros das matrículas existentes, sem a correspondente abertura de matrícula remanescente, resultando na ausência de titularidade formal e de inscrição imobiliária válida;

Não obstante a ausência de regularização registral, a área subsiste como realidade física, desempenhando função viária e integrando o sistema urbano local;

A indefinição dominial da área vem ocasionando entraves ao registro de empreendimentos imobiliários confrontantes, comprometendo o desenvolvimento urbano ordenado e a segurança jurídica das relações imobiliárias;

Inexistem, até o presente momento, manifestações de reivindicação dominial por particulares, evidenciando o interesse público na regularização da área;

A Regularização Fundiária Urbana (REURB) se apresenta como instrumento jurídico adequado para a superação da irregularidade dominial, a reorganização do espaço urbano e a definição de áreas públicas destinadas ao uso comum do povo;

Compete ao Poder Executivo Municipal instaurar, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária urbana, mediante ato administrativo próprio;

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETA:

Art. 1º. Fica instaurado o procedimento de **Regularização Fundiária Urbana (REURB)**, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, com a finalidade de regularizar a área correspondente à continuação da Avenida Escócia, no Município de Frutal.

Art. 2º. A área objeto da regularização encontra-se **devidamente delimitada por memorial descritivo e planta georreferenciada**, constantes nos Anexos I e II, os quais passam a integrar o presente Decreto para todos os fins legais.

§ 1º. A área total objeto da REURB corresponde a aproximadamente **18.215,70 m²**, conforme levantamento técnico realizado.

§ 2º. O perímetro da área, suas coordenadas geográficas, confrontações e demais elementos técnicos encontram-se descritos no memorial técnico elaborado por profissional habilitado, o qual servirá de base para todas as fases do procedimento.

Art. 3º. O procedimento de REURB terá por finalidade:

- I – promover a regularização fundiária da área desprovida de titularidade registral definida;
- II – superar a irregularidade decorrente da quebra da cadeia dominial;
- III – viabilizar o adequado ordenamento territorial urbano;
- IV – eliminar entraves ao registro de empreendimentos imobiliários confrontantes;
- V – definir a destinação da área ao uso público, integrando-a ao sistema viário municipal.

Art. 4º. Compete à Secretaria de Obras do Município:

- I – proceder ao processamento administrativo da REURB, nos termos da Lei nº 13.465/2017;
- II – analisar e, se necessário, complementar o projeto de regularização fundiária;
- III – promover a notificação de eventuais interessados e confrontantes;
- IV – adotar as medidas necessárias ao saneamento do processo;

Art. 5º. Concluído o procedimento, será expedida a **Certidão de Regularização Fundiária (CRF)**, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.465/2017, a qual será encaminhada ao Cartório de Registro de Imóveis competente para fins de registro e abertura de matrícula.

Art. 6º. A área regularizada será destinada ao uso público, integrando o sistema viário municipal, na qualidade de **bem de uso comum do povo**, nos termos do art. 99, inciso I, do Código Civil.

Art. 7º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 15 de maio de 2026

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418
588616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.05.15
15:47:42 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

Avenida Escócia

Área Total: 18.215,70 m²
Rotatória 02: 1.757,15 m²
Rotatória 03: 1.576,76 m²
Canteiro Central: 5.090,40 m²

DESCRIÇÃO – ÁREA TOTAL

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-1, de coordenadas (Longitude: 48°57'06,347"W , Latitude 20°01'17,772"S); deste, segue confrontando com Jardim Morumbi Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, Mat-72.624, com o seguinte azimute e distância: 118°39'53" e 23,99 m até o vértice V-2, de coordenadas (Longitude: 48°57'05,618"W , Latitude 20°01'18,138"S); deste segue confrontando com Fênix Construtora e Incorporadora LTDA EPP, Mat-65.962, com os seguintes azimutes e distâncias: 118°39'53" e 56,08 m até o vértice V-3, de coordenadas (Longitude: 48°57'03,914"W , Latitude 20°01'18,993"S); 209°41'47" e 146,39 m até o vértice V-4, de coordenadas (Longitude: 48°57'06,355"W , Latitude 20°01'23,156"S); 180°00'00" e 61,77 m até o vértice V-5, de coordenadas (Longitude: 48°57'06,329"W , Latitude 20°01'25,164"S); deste, segue confrontando com a Rodovia MG-255 – Dr Sandoval Henrique de Sá, com o seguinte azimute e distância: 271°40'01" e 80,15 m até o vértice V-6, de coordenadas (Longitude: 48°57'09,086"W , Latitude 20°01'25,120"S); deste, segue confrontando com Jardim Morumbi Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, Mat-72.624, com os seguintes azimutes e distâncias: 0°04'45" e 80,84 m até o vértice V-7, de coordenadas (Longitude: 48°57'09,116"W , Latitude 20°01'22,492"S); 29°42'29" e 165,99 m até o vértice V-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

DESCRIÇÃO – AVENIDA ESCOCIA – LADO ESQUERDO

Com largura irregular (sendo 3,00 m em calçadas do lado esquerdo e 2,00 m do lado direito), pela frente, confrontando com Jardim Morumbi Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, Mat-72.624, mede-se 18,00 m vire a direita, confrontando com a Rotatória 2, mede-se 23,00, vire a esquerda confrontando com a Rotatória 2, mede-se 35,34 m em curva e raio de 23,00 m, vire a direita confrontando a Avenida Escócia lado direito, mede-se 12,00 m, vire a direita confrontando com o canteiro central, mede-se 21,81 m em curva e raio de 35,00 m, vire a esquerda confrontando com o canteiro central, mede-se 2,23 m em curva e raio de 1,0 m, vire a esquerda confrontando com o canteiro central, mede-se 88,30 m, vire a esquerda confrontando com o Canteiro central, mede-se 44,98 m em curva e raio 82,00 m vire a esquerda confrontando o canteiro central, mede-se 2,11 m em curva e raio de 1,00 m, vire a esquerda confrontando com o canteiro central, mede-se 22,61 m em curva e raio de 40,00 m vire a direita confrontando com a Avenida Escócia lado direito, mede-se 17,00 m vire a direita confrontando com a Rotatória 3, mede-se 56,87 m em curva e raio de 23,00 m, vire a direita confrontando com a Rodovia MG-255 – Dr Sandoval Henrique de Sa, mede-se 26,74 m vire a direita confrontando com Jardim Morumbi Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, Mat-72.624, mede-se 80,84 m, vire a direita confrontando com Jardim Morumbi Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, Mat-72.624, mede-se, 165,99 m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

DESCRIÇÃO – AVENIDA ESCOCIA – LADO DIREITO

Com largura irregular (sendo 3,00 m em calçadas do lado direito e 2,00 m do lado esquerdo), pela frente, confrontando com Fênix Construtora e Incorporadora LTDA EPP, Mat-65.962, mede-se 27,95 m, vire a direita confrontando com Fênix Construtora e Incorporadora LTDA EPP, Mat-65.962, mede-se 146,39 m, vire a esquerda

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



confrontando com Fênix Construtora e Incorporadora LTDA EPP, Mat-65.962, mede-se 61,77 m, vire a direita confrontando com a Rodovia MG-255 – Dr Sandoval Henrique de Sá, mede-se, 25,82 m, vire a direita confrontando com a rotatória 3, mede-se 58,20 m em curva e raio de 23,00 m, vire a direita confrontando com a Avenida Escócia lado esquerdo, mede-se 17,00 m vire a direita confrontando com o canteiro central, mede-se 21,80 m em curva e raio de 40,00 m, vire a esquerda confrontando com o canteiro central, mede-se 1,98 m em curva e raio de 1,00 m vire a esquerda confrontando com o canteiro central, mede-se 38,18 m em curva e raio de 101,00 m, vire a direita confrontando com o canteiro central, mede-se 69,66 m, vire a esquerda confrontando com o canteiro central, mede-se 2,16 m em curva e raio de 1,00 m, vire a esquerda confrontando com o canteiro central, mede-se 22,81 m, em curva e raio de 35,00 m, vire a direita confrontando com a Avenida Escócia lado esquerdo, mede-se 12,00 m, vire a direita confrontando com a rotatória 2, mede-se 14,23 m em curva e raio de 23,00 m, vire a esquerda confrontando com a Rotatória 2, mede-se 26,12 m, em curva e raio de 20,00 m, vire a esquerda confrontando com a Rotatória 2, mede-se 20,84 em curva e raio de 86,00 m, vire a esquerda confrontando com a Rotatória 2, mede-se 1,22 m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Frutal/MG, 15 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente



GLÊNIO NUNES DE ASSUNÇÃO
Data: 15/05/2026 15:44:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Glenio Nunes de Assunção
MASP 579501 Arquiteto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



**ANEXO II
PLANTA GEORREFERENCIADA**



Documento assinado digitalmente
gouv
GLENIO NUNES DE ASSUNÇÃO
Data: 15/05/2026 15:30:58-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Glênio Nunes de Assunção
MASP 579501 Arquiteto

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br

Frutal/MG, 15 de maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 14.160, DE 15 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DOS
CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO Nº 001/2023 E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado no artigo 80, incisos IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Frutal, e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público para provimento dos cargos nas áreas operacional, administrativa, de saúde e educação, do quadro efetivo de servidores do Município de Frutal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados (as) para nomeação os (as) candidatos (as) constantes no ANEXO I deste decreto, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público nº 01/2023.

Art. 2º. Os (As) candidatos (as) de que trata o art. 1º terão um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para apresentar as documentações, fazer exames admissionais e tomar Posse. E conforme item 20.5 do Edital do Concurso Público nº 01/2023, o candidato deverá se apresentar com antecedência razoável e com tempo hábil (até 15 dias após a convocação) para a apresentação da documentação e realização de todos os exames médicos.

Parágrafo único. Para as tratativas dos trâmites admissionais, os (as) candidatos (as) deverão comparecer presencialmente no Departamento de Recursos Humanos (Paço Municipal), Praça Dr. França nº 100, Centro, CEP: 38200-066, durante o horário de expediente (12:00 às 18:00), para apresentação da documentação exigida, visando a nomeação e posse aos respectivos cargos públicos.

Art. 3º. Os candidatos ora convocados deverão apresentar os documentos constantes do Anexo II desde Decreto, sendo que o não comparecimento ou a não apresentação dos documentos, bem como o não cumprimento dos requisitos exigidos implica, no prazo referido no artigo 2º, automaticamente em nulidade de sua aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes. Para mais informações, poderão entrar em contato pelo WhatsApp do departamento: 34-9.9780-2413.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 4.º Este Decreto tem caráter meramente de convocação, não implicando em nomeação.

Art. 5.º Após a satisfação de todos os requisitos, os candidatos serão convocados para respectiva nomeação, posse e exercício, em data a ser definida, de acordo com a conveniência e oportunidade da administração.

Art. 6.º Compõem presente Decreto:

Anexo I – Relação dos Candidatos Convocados;

Anexo II – Relação dos Documentos Necessários.

Art. 7.º Revogando as disposições em contrário, este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Em 15 de maio de 2026

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:0841858
8616**

Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.05.15
16:58:30 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal



ANEXO I

CONVOCAÇÃO 15/05/2026

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
8710007866	ROBERTA DAS GRAÇAS ALVES VILELA	446 - PROFESSOR PEB I - SUPERIOR (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	100
8060001839	MÔNICA APARECIDA DA MATA SILVA	341 - PROFESSOR PEB I - MAGISTÉRIO (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	92
8060009468	ELISANGELA APARECIDA PIAI FERREIRA	341 - PROFESSOR PEB I - MAGISTÉRIO (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	94
7630000468	JEOVÁ RIBEIRO DE PAULA	140 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E ZELADORIA - ZELADOR (PRADOLÂNDIA)	1



ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Fotocópia da Certidão de Nascimento, Casamento ou averbações
Fotocópia do Cartão de Vacinação do(s) filho(s) menores de 5 anos, e atestado de escolaridade, se maior de 07 anos.
Certidão de Nascimento dos filhos
CPF dos filhos e cônjuge se dependentes de IRRF
Originais e cópias da carteira de trabalho ou digital, página da foto e e verso.
Fotocópia do Título de Eleitor e comprovação de estar em dia com a Justiça Eleitoral. (comprovante de última votação)
Certificado de Reservista, isenção ou dispensa se do sexo masculino
Fotocópia da Carteira de Identidade
Fotocópia do Cartão de Cadastro no PIS/PASEP, se tiver
Uma foto 3X4 atual
Fotocópia do Cartão do CPF
Fotocópia do Diploma ou Certificado de conclusão dos cursos exigidos para comprovação da escolaridade .
Comprovante de estar devidamente inscrito no órgão fiscalizador da profissão para os candidatos cujos cargos sejam regulados por Conselhos e/ou Órgão de Classe
Fotocópia de um comprovante de residência
Certidão Criminal Negativa-Pessoa Natural do Tribunal de Justiça (TJ)



**CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026 NO ÂMBITO DO
PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CARGO
ANTONIO CARLOS BARBOSA DA SILVA	1º AC	ARTES INTEGRADAS
LUANA DE PÁDUA SOARES E FIGUEIREDO	1º AC	EDUCAÇÃO AMBIENTAL
EURÍPEDES ANTÔNIO DE OLIVEIRA	1º AC	EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
ANNA LAURA RODRIGUES DE SOUZA	1º AC	INSTRUTOR DE ESPORTES
HERNANE LUIZ MARTINS	1º AC	PRÁTICAS ESPORTIVAS



Para as tratativas dos trâmites admissionais, os (as) candidatos (as) deverão comparecer presencialmente no Departamento de Recursos Humanos (Paço Municipal), Praça Dr. França nº 100, Centro, CEP: 38200-066, durante o horário de expediente (09:00 às 17:00), para apresentação da documentação exigida, visando a nomeação e posse aos respectivos cargos.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos ORIGINAIS E CÓPIAS:

- I. Documento de identificação com foto (carteira de motorista, carteira de identidade, carteira de identificação profissional);
- II. CPF;
- III. Número do PIS ou PASEP;
- IV. Certificado de reservista, para homens;
- V. Comprovante de residência;
- VI. Título de Eleitor;
- VII. Certidão de quitação eleitoral;
- VIII. Certidão criminal negativa emitida pelo tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; LINK:
<https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>
- IX. Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; LINK:
<https://www.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=s>
- X. 1 (uma) foto colorida 3x4 recente;
- XI. Documentos comprobatórios de escolaridade mínima exigida neste edital para a função;
- XII. Atestado de saúde ocupacional, emitido pelo médico do trabalho oficial da Prefeitura Municipal de Frutal;
- XIII. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, caso possua, e cartão de vacinação dos filhos menores de 5 (cinco) anos;
- XIV. Certidão de nascimento ou casamento;
- XV. Carteira de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



PORTARIA Nº 1.219, DE 15 DE MAIO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,
APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE
AFASTAMENTO PREVENTIVO DE SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Frutal no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO os fatos noticiados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que apontam indícios de agressão física cometida por servidora pública contra interno da Residência Inclusiva;

CONSIDERANDO a existência de registro audiovisual que confere verossimilhança e materialidade imediata à denúncia;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de resguardar a segurança, a incolumidade física e a dignidade dos vulneráveis acolhidos no local;

CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico emitido no respectivo procedimento administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** para apurar as responsabilidades administrativas da servidora pública municipal efetiva **F.S.C.**, ocupante do cargo de Cuidadora, em face de suposta prática de falta funcional grave (agressão física a interno).

Art. 2º. Determinar, como medida cautelar e preventiva, o **afastamento imediato do exercício do cargo** da referida servidora, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período se estritamente necessário, nos termos do art. 169 da Lei Complementar n.º 043/2004.

Parágrafo único. O afastamento dar-se-á sem prejuízo da remuneração integral da servidora, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 3º. A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar será composta pelos servidores efetivos, nomeados através do Decreto nº 13.791, de 02 de julho de 2.024.

Art. 4º. O prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, previsto na Lei Complementar n.º 043/04, deverá ser observado pelos membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º. Sempre que necessário, ficam os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, dispensados do exercício de suas funções normais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 6º. Fica autorizada à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a completa e irrestritas buscas e requisições, aos arquivos, seções ou departamentos municipais, necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 7º. A Procuradoria Geral do Município prestará assistência aos membros da comissão.

Art. 8º. Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 15 de maio de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
88616

Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.05.15
16:42:01 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal